

SINTAF[®]

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

ESTATUTO DO SINTAF

Com o Sintaf,
as conquistas
são **para todos.**
Participe!



sintafce



sintaf_ce



sintaf.ceara



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF, CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS DIAS 03 E 17 DE DEZEMBRO DE 1988, INSCRITO NO C.G.C-MF SOB O NÚMERO 23.563.208/0001-14, INSCRIÇÃO DO 3º CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE, PÁG. 21/21, REGISTRO Nº 69824, EM DATA DE 01.03.1989 REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/90, DO MTPS, PUBLICADA NO D.O.U. DE 12.02.1990, ASSENTADO NO L/2, FLS. 111, D.O.U. DE 22/03/90.

4ª REFORMULAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza/CE sob o Nº 5046761/2024

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, POR OCASIÃO DO IX CONEFAZ - CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ.

FORTALEZA CEARÁ - 2023





Coordenação Editorial:

Diretoria Colegiada do Sintaf- Gestão 2021/2024

Diagramação e arte:

Marcus Paulo V. Saraiva

Impressão:

Gráfica LCR

Revisão:

Liduíno Lopes de Brito

Diretoria Colegiada Eleita

Gestão 2021/2024

Diretor de Organização:

Carlos Brasil Gouveia

**Diretor de Assuntos
Administrativos e Financeiros:**

José Oliveira dos Santos

Diretor de Formação Sindical:

Marlio José dos Santos Lima

Diretor de Relações Intersindicais:

Remo César de Oliveira Moura

Diretor de Aposentados:

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

Francisco Ivanildo Almeida de França

Diretor de Comunicação:

José Nilson Fernandes Filho

Diretor de Assuntos Econômico-Tributários:

Francisco Wildys de Oliveira

Diretora de Assuntos Culturais e Sociais:

Liliane Sales Carvalho

Efetivos

Diretoria Colegiada Eleita

Gestão 2021/2024

**Diretor Adjunto de Assuntos
Administrativos e Financeiros:**

Lauro Sodré Gomes Neto

Diretor Adjunto de Formação Sindical:

Francisco Edilson Teixeira Júnior

**Diretor Adjunto de Relações
Intersindicais:**

Guglielmo Marconi Cavalcanti Moreira

Diretor Adjunto de Aposentados:

Stélio Girão Abreu

**Diretor Adjunto de Assuntos
Funcionais e Jurídicos:**

Mauro César de Magalhães Bastos

Diretor Adjunto de Comunicação:

Leonardo Batisti de Farias

**Diretor Adjunto de Assuntos
Econômico-Tributários:**

João Duarte Ripardo Neto

**Diretor Adjunto de Assuntos
Culturais e Sociais:**

Francisco de Assis Diógenes Soares

Adjuntos

Diretoria Colegiada Eleita

Gestão 2021/2024

Coordenação Regional - Apodi:

Maria José Ferreira da Silva (efetivo)
Andréa Róseo de Carvalho Mendonça (adjunto)

Coordenação Regional - Zona Norte:

Raimundo Dias Loiola Filho (efetivo)
Walden Angelim Arcanjo (adjunto)

Coordenação Regional - Cariri:

Célia Maria de Oliveira Elói (efetivo);
Luiz Carlos Diógenes de Oliveira (adjunto)

Conselho Fiscal - Efetivos

Antônio Ferreira de Miranda
Jucélio Praciano Rodrigues de Sousa
Pedro Júnior Nunes da Silva

Conselho Fiscal - Suplentes

José Alves Coelho
Maria Wladia Silva de Oliveira Branco
José Timbó de Paiva

**Regionais e
Conselho Fiscal**

APRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf) apresenta, à categoria fazendária, a 4ª reformulação do Estatuto da entidade, aprovada no dia 10 de novembro de 2023, no IX Congresso Estadual dos Fazendários (Conefaz).

O Estatuto é a lei maior do Sindicato, que rege o seu funcionamento. Deve garantir a democracia e a transparência, contribuindo para a construção de um sindicato forte. A reformulação visa adequar o texto à realidade atual, atendendo às necessidades da categoria, com visão estratégica.

Uma das principais missões da Diretoria Colegiada, das Coordenações Regionais, Conselho Fiscal e delegados sindicais é cumprir e fazer cumprir o Estatuto. Agradecemos a todos os que contribuíram com esse processo e que fortalecem o Sintaf a cada dia.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO	01
CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES	03
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA	05
SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL	07
SEÇÃO III DO CONSELHO SINDICAL	10
SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA	11
SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL	25

SUMÁRIO

SEÇÃO VI DOS DELEGADOS SINDICAIS	27
CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA	29
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS	31
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	31
SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	32
SEÇÃO III DAS CHAPAS E CANDIDATOS	33
SEÇÃO IV DA ELEGIBILIDADE	35

SUMÁRIO

SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO	36
SEÇÃO VI DO VOTO	37
SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO	38
SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO	40
SEÇÃO IX DAS NULIDADES	42
SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL	42
SEÇÃO XI DOS RECURSOS	43
SEÇÃO XII DA POSSE DOS ELEITOS	44
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	44

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará, abreviadamente SINTAF - Sindicato dos Fazendários do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, com base territorial no Estado do Ceará, fundado em 17 de dezembro de 1988, com sede e foro na cidade de Fortaleza, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria.

Art. 2º. O SINTAF tem como finalidades:

I. unir todos os trabalhadores do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

II. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;

III. Promover a ampla e ativa solidariedade às demais categorias dos trabalhadores, extensiva aos movimentos sociais e compromisso com a luta local, nacional e global, contra toda e qualquer prática e política violadoras da dignidade humana e sustentabilidade ambiental;

IV. apoiar as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

V. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

VI. manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde

que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

VII. realizar congressos, seminários, encontros, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

VIII. implementar a formação política e sindical permanente e continuada, em consonância com as pautas progressistas e globais de sustentabilidade ecofiscal, protagonizando o ecossindicalismo no contexto histórico do movimento sindical;

IX. representar e defender, perante as autoridades governamentais e judiciárias, os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus filiados;

X. celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

XI. estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

XII. firmar convênios e contratos com entidades sindicais ou não para proporcionar melhoria de vida aos filiados e pensionistas de servidores fazendários, sem ônus para o SINTAF;

XIII. representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses e direitos difusos da sociedade, em particular da categoria que representa; e,

XIV. desenvolver junto à sociedade, iniciativas voltadas para a educação ecofiscal no sentido de difundir a importância do tributo como instrumento de justiça socioambiental.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Somente terão garantido o direito de se associarem ao SINTAF os trabalhadores ativos e aposentados integrantes do grupo TAF e seus respectivos pensionistas, na base territorial do Estado do Ceará.

§ 1º. Com base no processo de união entre o SINTAF e a AAFEC (Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará), celebrado e consolidado através de termo de convenção, os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria, filiados ao SINTAF para os efeitos deste Estatuto, passam a ser, também, associados da AAFEC e de forma correlata, os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF.

§ 2º. O termo de convenção celebrado entre SINTAF e AAFEC será revisto até o dia 1º de novembro de 2018 e submetido à assembleia geral da categoria.

§ 3º. Os filiados da AAFEC, na forma do parágrafo primeiro, não serão considerados para efeito do quórum previsto neste estatuto.

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF:

I. participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINTAF;

II. gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo SINTAF;

III. requerer à Diretoria Colegiada a convocação de Assembleia Geral e Congresso extraordinário na forma prevista neste Estatuto;

IV. representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical, sobre o assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

V. gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;

VI. utilizar-se de todas as dependências do SINTAF para as atividades previstas no Estatuto;

VII. requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Colegiada; e,

VIII. votar e ser votado.

Parágrafo único. Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. São deveres dos filiados do SINTAF:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. estar adimplente com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III. comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINTAF dos quais faça parte;

IV. dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINTAF, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o SINTAF, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

V. pagar contribuição mensal de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) da remuneração percebida a qualquer título, conforme fixado em assembleia geral;

VI. contribuir, em caráter extraordinário ou para fim específico, com recursos financeiros quando aprovado em assembleia geral; e,

VII. bem desempenhar o mandato no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional:

I. O Congresso;

II. A Assembleia Geral;

III. O Conselho Sindical;

IV. A Diretoria Colegiada;

V. As Coordenações Regionais;

VI. O Conselho Fiscal; e,

VII. Os Delegados Sindicais

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 7º. O Congresso é o fórum máximo de deliberações do SINTAF e dele participam, com direito a voto, todos os filiados do SINTAF.

§ 1º. O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Colegiada do SINTAF, mediante publicação de edital de convocação, devendo ainda ser divulgada da forma mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de

comunicação disponíveis na Entidade, bem como de jornais de grande circulação na base sindical.

§ 2º. Podem participar também do Congresso os convidados especiais.

Art. 8º. O regimento interno do Congresso, que não poderá contrapor-se ao presente Estatuto, será elaborado por uma comissão constituída em Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º. A Assembleia de que trata o caput definirá as datas, local, diretrizes do regimento interno e temas a serem objeto do referido Congresso.

§ 2º. O regimento elaborado pela comissão de que trata o caput será apreciado e votado como primeira deliberação do Congresso.

§ 3º. A organização e os encaminhamentos necessários à realização do Congresso serão de responsabilidade da Diretoria Colegiada.

Art. 9º. Compete ao Congresso:

I. Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País e do Estado do Ceará, definir a linha de ação do SINTAF, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de atuação e trabalho; e,

II. Definir a carta de princípios do SINTAF e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os planos e plataformas aprovados no Congresso incorporar-se-ão ao programa de trabalho da Diretoria em exercício.

Art. 10. O Congresso da categoria reunir-se-á a cada

gestão da Diretoria Colegiada, no segundo ano do mandato, observado o que trata o Art. 8º.

Art. 11. O Congresso da categoria poderá votar, alcançado o quórum de 10% (dez por cento) dos filiados, assuntos de extrema relevância que não constem da pauta para a qual foi convocado.

Art. 12. O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I. pela sua própria iniciativa;
- II. pelo Conselho Sindical;
- III. pela Assembleia Geral;
- IV. pela Diretoria Colegiada; e,
- V. por 10% (dez por cento) dos filiados.

Parágrafo único. O Congresso convocado na forma do caput só poderá tratar de assuntos constantes da pauta, na forma do edital, salvo determinação prevista no Art. 11.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso.

Parágrafo único. Participam da Assembleia Geral os servidores integrantes do grupo ocupacional TAF na forma seguinte:

- I. os filiados do SINTAF adimplentes com suas obrigações estatutárias, com direito a voz e voto; e,
- II. os demais servidores com direito a voz.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I. analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso;

II. apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela Diretoria Colegiada;

III. autorizar a aquisição de bens imóveis;

IV. autorizar a alienação de bens imóveis do SINTAF, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

V. apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, Conselho Sindical e pelo Conselho Fiscal;

VI. aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data base ou fora dela;

VII. julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Colegiada, dos membros do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal, bem como dos filiados;

VIII. decidir sobre a filiação do SINTAF a organização de grau superior;

IX. apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;

X. fixar as contribuições mensal e extraordinária do filiado;

XI. aprovar a prestação de contas da Diretoria Colegiada referente a cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil; e,

XII. alterar a localização da Sede do SINTAF.

Art. 15. As reuniões de Assembleia Geral serão instaladas:

I. em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados; e,

II. em segunda convocação, após intervalo de 30 min (trinta minutos) da primeira, com qualquer número, exceto nos casos tratados nos incisos IV, VIII, IX e X do artigo anterior, em que é necessária a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) no primeiro quadrimestre de cada exercício, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas; e,

b) anualmente, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e condições de trabalho, e autorizar a Diretoria Colegiada a instaurar dissídio coletivo.

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, executando-se o previsto no Art. 101 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I. pela Diretoria Colegiada do SINTAF;

II. por abaixo-assinado dos filiados da categoria cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) do total;

III. pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade; e,

IV. pelo Conselho Sindical.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada por quaisquer das instâncias previstas neste Estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Colegiada do SINTAF através dos seus boletins, em mídias eletrônicas e editais publicados em jornais de circulação na base sindical.

SEÇÃO III DO CONSELHO SINDICAL

Art. 18. O Conselho Sindical é um órgão deliberativo, consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

Art. 19. São membros do Conselho Sindical:

I. os membros da Diretoria Colegiada;

II. os membros do Conselho Fiscal;

III - os membros das coordenações regionais;

IV. os Delegados Sindicais.

Art. 20. O Conselho Sindical reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Art. 21. O Conselho Sindical poderá ser convocado extraordinariamente:

- I. pela Diretoria Colegiada;
- II. pelo Conselho Fiscal; e,
- III. por metade mais um de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho Sindical:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, respeitadas as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;
- III. aprovar o calendário anual de atividades bem como suas alterações;
- IV. deliberar sobre suplementação do orçamento anual limitando-se a 30% (trinta por cento) do seu total;
- V. contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias do SINTAF;
- VI. escolher delegados representantes para atuar junto a órgão sindical de grau superior; e,
- VII. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do registro deste Estatuto em cartório de títulos e documentos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23. A Diretoria Colegiada é órgão do SINTAF composta por 6 (seis) diretorias cujos membros serão

eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

I. Diretoria de Organização;

II. Diretoria Administrativa e Financeira;

III. Diretoria de Relações Institucionais e Formação Sindical;

IV. Diretoria de Aposentados;

V. Diretoria Jurídica e Econômico-Tributária;

VI. Diretoria de Comunicação, Cidadania e Cultura.

§ 1º. As diretorias a que se referem os incisos II a VI serão compostas por um diretor e um diretor adjunto.

§ 2º. A Diretoria de Organização será composta exclusivamente por um diretor.

Art. 25. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Colegiada a administração e a representação do SINTAF.

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada, as deliberações serão adotadas por maioria de votos.

§ 1º. As votações na Diretoria Colegiada serão decididas pelo voto pessoal e intransferível, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. Todos os diretores têm direito a voto, sendo atribuído peso 2 (dois) ao voto do diretor de organização, peso 2 (dois) aos votos dos demais diretores efetivos e peso 1 (um) aos votos dos diretores adjuntos.

§ 3º. O diretor adjunto, na ausência do diretor efetivo, votará com peso 2 (dois).

§ 4º. No caso de empate nas votações da Diretoria Colegiada, caberá ao Diretor de Organização o voto de Minerva.

§ 5º. A Diretoria Colegiada elaborará seu Regimento Interno por maioria de 2/3 de seus membros, sendo suas alterações efetivadas pelo mesmo quórum, submetido à aprovação do Conselho Sindical.

§ 6º. Os Coordenadores Regionais, presentes nas reuniões da Diretoria Colegiada, têm direito a voto, sendo peso 2 (dois) para os coordenadores efetivos e peso 1 (um) para os coordenadores adjuntos.

§ 7º. O coordenador adjunto, na ausência do coordenador efetivo, votará com peso 2 (dois).

Art. 27. O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o cargo de Diretor de Organização por um único mandato.

Parágrafo único. Será assegurada a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos diretores para um terceiro mandato consecutivo.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas do SINTAF as diretrizes gerais e a política sindical a ser adotada;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV. gerir o patrimônio, garantindo sua integridade e utilização;

V. representar a categoria nas negociações trabalhistas;

VI. reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário;

VII. representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

VIII. convocar e participar de todas as reuniões do Conselho Sindical;

IX. avaliar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações conforme regimento interno, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembleia Geral em caso de recurso;

X. elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XI. efetuar despesas sem previsão orçamentária com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores não superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data de sua realização;

XII. convocar, durante o período de sua gestão, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da Categoria, a Assembleia Geral, o Conselho Sindical e o Conselho Fiscal;

XIII. submeter mensalmente ao Conselho Fiscal para exame e posterior aprovação as contas do SINTAF e, anualmente, a prestação de contas do exercício;

XIV. criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário, para o bom desempenho das atividades do SINTAF;

XV. participar das reuniões do Conselho Sindical;

XVI. elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Sindical.

Art. 29. No impedimento do exercício do mandato sindical do Diretor de Organização assumirá as funções, cumulativamente, um dos diretores, titular ou adjunto, escolhido pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. Na vacância do cargo de Diretor de Organização, este será preenchido por qualquer um dos diretores escolhido na forma do caput.

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância de um dos demais cargos da Diretoria Colegiada, assumirá o respectivo diretor adjunto ou, na sua impossibilidade, a qualquer título, outro diretor adjunto escolhido pela Diretoria Colegiada.

Art. 30. Na hipótese de renúncia coletiva dos diretores e na impossibilidade a qualquer título de assumirem os mandatos seus substitutos legais, esta será considerada destituída.

Parágrafo único. O Conselho Sindical convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir duas comissões integradas por 3 (três) filiados cada, adimplentes com suas obrigações sindicais, sendo uma com incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a outra para gerir as atividades essenciais do SINTAF nesse período.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Organização:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. representar o SINTAF pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria Colegiada, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

III. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

IV. assinar, conjuntamente com o Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros, cheques e outros títulos;

V. ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

VI. admitir e demitir funcionários do SINTAF após deliberação da Diretoria Colegiada;

VII. solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira do SINTAF;

VIII. convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada;

IX. coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 32. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as

decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. administrar e zelar pelos fundos do SINTAF;

III. efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do SINTAF;

IV. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do SINTAF;

V. apresentar à Diretoria Colegiada os resultados do trabalho do orçamento participativo, bem como relatórios de estudos para posterior aprovação;

VI. assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização, cheques e outros títulos;

VII. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;

VIII. autorizar pagamentos e recebimentos;

IX. zelar pelo patrimônio do SINTAF;

X. elaborar e manter atualizado o balanço de bens patrimoniais do SINTAF;

XI. auxiliar a Diretoria Colegiada nas tarefas de administração do SINTAF;

XII. ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos do SINTAF;

XIII. gerir sistemas de informações e bancos de dados do Sintaf;

XIV. realizar as tarefas correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes;

XV. secretariar as decisões dos fóruns dirigentes, confeccionar as atas e promover sua leitura; e,

XVI. Administrar e coordenar convênios, termos de acordo, parcerias e contratos com entidades do setor público e privado de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada.

Art. 33. (REVOGADO NO IX CONEFAZ)

O texto anterior dispunha sobre as atribuições da Diretoria de Formação Sindical, que foi extinta.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Formação Sindical:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. promover as relações do SINTAF com outros sindicatos e demais entidades congêneres, em todos os níveis;

III. promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

IV. promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

V. ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades de seu interesse;

VI. acompanhar na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional os projetos de interesse do SINTAF e dos seus filiados;

VII. promover intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

VIII. propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto, no mínimo uma vez por gestão;

IX. manter planos de ação do SINTAF, específicos para sua Diretoria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

X. realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o SINTAF representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

XI. formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de conscientização de política de classe; e,

XII. exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Aposentados:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. coordenar as atividades do SINTAF voltadas para os filiados aposentados e pensionistas;

III. propor e executar ações que visem integrar os servidores aposentados e pensionistas à comunidade fazendária;

IV. coordenar os serviços disponíveis aos aposentados e pensionistas de servidores fazendários;

V. coordenar e executar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, Cidadania e Cultura a política de informação do SINTAF para os aposentados;

V. exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único. A Diretoria de Aposentados será composta por filiados aposentados ou afastados para aposentadoria.

Art. 36. São atribuições do Diretor Jurídico e Econômico-Tributário:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. mover, através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesses funcionais dos filiados;

III. acompanhar o andamento das ações que a Entidade patrocine ou nelas figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias;

IV. acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado e da União para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria;

V. propor à Diretoria Colegiada planos de ações voltados

para melhoria da carreira funcional visando resgatar direitos que não foram implementados;

VI. manter atualizada em banco de dados eletrônicos a tramitação de todas as ações propostas pelo SINTAF ou de interesse da categoria/carreira fazendária;

VII. realizar estudos de ordem tributária, especialmente sobre a legislação e a administração tributária, de modo a credenciar o SINTAF a intervir, de forma crítica, na defesa dos interesses sociais, nos processos legislativos e de política fiscal;

VIII. promover estudos sobre a conjuntura econômica nos diversos setores da economia, para municiar de dados a Diretoria Colegiada nas negociações e campanhas salariais, assim como nos questionamentos das concessões de benefícios e incentivos fiscais; e,

IX. realizar atividades correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes.

Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação, Cidadania e Cultura:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. coordenar a divulgação das atividades do SINTAF através dos meios de comunicação e mídias existentes, inclusive por meio de imprensa própria;

III. acompanhar a publicação dos jornais, periódicos de grande circulação e mídias eletrônicas/sociais para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria formando assim arquivos de pesquisas e consultas;

IV. desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

V. manter a publicação e distribuição de revistas periódicas, jornal, boletins impressos e eletrônicos e demais publicações do SINTAF;

VI. coordenar o Conselho Editorial;

VII. manter em ordem e atualizada sua base de dados;

VIII. promover sistematicamente eventos sociais, culturais e esportivos para conagração da categoria;

IX. manter em ordem a biblioteca do SINTAF, indicando à Diretoria Colegiada a relação de livros e periódicos para a aquisição de exemplares e assinaturas;

X. organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;

XI. propor ações à Diretoria Colegiada no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento cultural dos filiados; e,

XII. realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINTAF.

Art. 38. (REVOGADO NO IX CONEFAZ)

O texto anterior dispunha sobre as atribuições da Diretoria de Assuntos Econômicos e Tributários, que foi extinta.

Art. 39. (REVOGADO NO IX CONEFAZ)

O texto anterior dispunha sobre as atribuições da Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais, que foi extinta.

Art. 40. São atribuições dos diretores adjuntos da Diretoria Colegiada:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. auxiliar o diretor titular na execução das atribuições da diretoria;

III. substituir o diretor nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 41. As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Diretor de Organização ou por 2 (dois) outros diretores.

Art. 42. As Coordenações Regionais serão compostas por um Coordenador Regional e seu respectivo adjunto, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. O mandato dos membros das Coordenações Regionais será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos Delegados Sindicais.

§ 2º. Alterações no número de Coordenações Regionais, suas circunscrições, serão definidos no Congresso da Categoria, com implantação no início da gestão seguinte.

§ 3º. As Sedes das Coordenações Regionais terão sua localização determinada pela Diretoria Colegiada.

Art. 43. São atribuições do Coordenador Regional:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. participar das reuniões da Diretoria Colegiada;

III. propagar o espírito sindical no interior do Estado;

IV. executar as determinações da Diretoria Colegiada e instâncias sindicais superiores na sua circunscrição;

V. promover reuniões regionais, para subsidiar com informações a Diretoria Colegiada e as instâncias superiores;

VI. exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes;

VII. autorizar pagamentos, assinar cheques e outros títulos inerentes a conta bancária aberta em instituição financeira de sua respectiva sede zonal;

VIII. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;

IX. zelar pelo patrimônio do SINTAF.

Art. 44. São atribuições do Coordenador Regional Adjunto:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. auxiliar o coordenador regional na execução de suas atribuições; e,

III. substituir o Coordenador Regional nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal do SINTAF será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos delegados sindicais.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do SINTAF;

III. analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a aplicação das verbas do SINTAF utilizadas pela Diretoria Colegiada;

V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil do SINTAF, sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada;

VI. requerer a convocação de Assembleias, do Conselho Sindical e da Diretoria Colegiada do SINTAF sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;

VII. Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Colegiada, que será posteriormente submetido à assembleia Geral; e,

VIII. participar das reuniões do Conselho Sindical.

Art. 47. Serão designados como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal aqueles que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de sufrágios por ocasião da eleição, respeitado o limite previsto no Art. 45 deste Estatuto.

Art. 48. Na hipótese de renúncia coletiva de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal do SINTAF.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria do SINTAF convocará uma Assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 50. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o presidente, primeiro e segundo secretários, além de definirem a ordem de substituição ou preenchimento do cargo nas hipóteses de impedimento e vacância, respectivamente, observando o disposto no Art. 47 deste Estatuto.

SEÇÃO VI DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 51. Os Delegados Sindicais são representantes do SINTAF em seus respectivos locais de trabalho, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Colegiada.

Art. 52. São atribuições dos Delegados Sindicais:

I. encaminhar ao Conselho Sindical e à Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

II. promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

III. contribuir para a formação sindical e incentivar a sindicalização dos fazendários;

IV. repassar para a categoria as informações da Diretoria Colegiada, bem como distribuir os boletins informativos no âmbito da sua jurisdição;

V. promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria Colegiada.

Art. 53. Serão eleitos para delegados sindicais 1 (um) servidor por unidade de trabalho.

§ 1º. Nas unidades de trabalho com mais de 10 (dez) servidores, será eleito mais 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 10 (dez) servidores ou fração.

§ 2º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais na condição de suplentes, por ordem decrescente de votos, assumindo o cargo efetivo nos casos de impedimento ou vacância dos titulares, respeitada a circunscrição que representam.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 54. Constitui-se como patrimônio do SINTAF:

I. as contribuições dos filiados;

II. a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

III. as rendas decorrentes de utilização dos bens e valores do SINTAF;

IV. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V. outras rendas de qualquer natureza;

VI. os bens móveis, imóveis e demais direitos e garantias do SINTAF;

VII. a marca SINTAF-CE.

Art. 55. As contribuições vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação.

Art. 56. As contribuições serão consignadas em folha de pagamento dos filiados ou debitadas em conta corrente bancária.

§ 1º. As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento participativo elaborado

pela Diretoria Colegiada e submetido à aprovação da Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º. As Diretorias e as Coordenações Regionais terão dotação orçamentária própria.

Art. 57. O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos servidores em Assembleia Geral.

Art. 58. O dirigente sindical, o empregado ou o filiado do SINTAF que causar, ao Sindicato, dano patrimonial doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 59. Constituem faltas que podem determinar a punição do filiado do SINTAF:

I. infringir as disposições deste Estatuto;

II. malversar ou dilapidar o patrimônio do SINTAF;

III. utilizar o nome da Entidade com objetivo de obter vantagens para si ou para outrem, inclusive promoção pessoal.

Parágrafo único. A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa do acusado. Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 60. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados do SINTAF:

- I. advertência;
- II. suspensão da atividade;
- III. exclusão.

Art. 61. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Colegiada em cumprimento a este Estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único. De todas as decisões da Diretoria Colegiada cabem recursos à Assembleia Geral e ao Congresso da Categoria.

Art. 62. Caberá à Diretoria Colegiada determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a gravidade do ato praticado, excetuando-se o caso de exclusão de que trata o Art. 60 deste Estatuto.

Art. 63. O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer 1 (um) ano após a edição do ato de exclusão, desde que o mesmo proponha à Diretoria Colegiada e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples de seus membros.

Art. 64. Extingue-se a qualquer tempo o mandato dos membros da Diretoria Colegiada:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por término da gestão;
- IV. por perda de mandato.

Art. 65. O membro da Diretoria Colegiada terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Colegiada, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 66. O membro da Diretoria Colegiada perderá o seu mandato quando:

- I. praticar graves violações às normas estatutárias;
- II. dilapidar o patrimônio do SINTAF;
- III. abandonar o cargo de direção sem justificativa.

Art. 67. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, sendo dada ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 68. A eleição deverá ser convocada pela Diretoria Colegiada do SINTAF, por Edital, no máximo 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º. No mesmo prazo indicado no caput deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede do SINTAF, nos principais locais de trabalho e divulgado no sítio eletrônico do SINTAF;

§ 2º. Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I. data, hora e local de votação;

II. prazo para registro das chapas à Diretoria Colegiada, das chapas às Coordenações Regionais, candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, bem como horários de funcionamento da secretaria do SINTAF;

III. data da nova eleição, caso ocorra segundo turno ou não seja pedido registro de qualquer chapa;

IV. número de filiados aptos a votarem, na data do Edital.

§ 3º. O SINTAF deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 3 a 5 filiados eleitos em Assembleia Geral específica, que será realizada com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias em relação ao término do mandato.

§ 2º. Cada chapa registrada poderá indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 70. A Comissão Eleitoral elaborará o regimento eleitoral, o qual deverá prever pelo menos:

I. garantia de acesso de representante e fiscais das

chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II. garantia do uso das dependências do SINTAF pelas chapas concorrentes;

III. garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINTAF com a respectiva lotação na data do edital de convocação da eleição.

§ 1º. O regimento de que trata o caput será aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º. No caso de votação eletrônica, a tecnologia, a segurança, os procedimentos e o processo de votação deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 71. As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SEÇÃO III DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 72. As chapas das diretorias, os candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, bem como as chapas das Coordenações Regionais, deverão ser inscritas na sede do SINTAF até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral e assinadas por um representante.

§ 2º. Consideram-se não habilitadas ao registro aquelas chapas que não preencherem todos os cargos da Diretoria Colegiada, bem como aquela que contiver mais de 7 (sete)

membros concorrendo ao terceiro mandato consecutivo para o cargo de Diretor.

§ 3º. As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos, indicando os respectivos cargos.

§ 4º. Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro;

§ 5º. Fica impedida a realização da eleição se não houver pelo menos uma chapa registrada.

Art. 73. O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas das diretorias colegiadas, das chapas das Coordenações Regionais, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas para Diretoria Colegiada, para as Coordenações Regionais, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas ou da lista de candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, como renúncia formal ou morte, será comunicada aos filiados pelo presidente da Comissão Eleitoral, pelos devidos meios de divulgação.

§ 3º. Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao titular da SEFAZ, com cópia para a Unidade onde o candidato presta serviço.

Art. 74. Não havendo registro de chapas para Diretoria Colegiada, Coordenações Regionais ou do Conselho Fiscal, no prazo fixado em estatuto, a Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará eleição suplementar para preenchimento dos cargos.

SEÇÃO IV

DAELEGIBILIDADE

Art. 75. Os membros da Diretoria Colegiada, das Coordenações Regionais, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estiverem adimplentes com suas obrigações sindicais, observando o disposto no Art. 76 deste Estatuto.

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja adimplente com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos um ano antes da data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 1º. O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão da SEFAZ.

§ 2º. Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados da SEFAZ terão, para concorrerem às eleições de representação sindical, que sanar a

incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data da posse da chapa.

§ 3º. Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral e os filiados com menos de um ano de filiação na data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.

§ 4º. O tempo mínimo de filiação previsto no caput e no § 3º, não se aplica aos servidores que ingressaram nos quadros da SEFAZ há menos de um ano na data de publicação do edital de convocação do pleito eleitoral, podendo candidatar-se desde que filiado até a data de publicação do referido edital.

Art. 77. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após comprovado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, observado ainda o disposto do Art. 27 deste Estatuto.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 78. Qualquer filiado à Entidade e em pleno exercício dos seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, sendo seu pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTAF.

Art. 79. A impugnação de candidaturas far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. A impugnação só será acolhida quando proposta por filiado em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. Será lavrado o Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. Cada candidato impugnado será notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º. O presidente da Comissão Eleitoral tomará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral fará fixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

SEÇÃO VI DO VOTO

Art. 80. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I. da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II. da cabina indevassável;
- III. da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- IV. da urna que assegure a inviolabilidade do voto; e,
- V. dos processos e mecanismos de segurança aprovados pela comissão eleitoral em caso de votação eletrônica.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 81. Cada mesa coletora terá 1 (um) presidente e 1 (um) mesário designados pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os presidentes das chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Além da mesa coletora na sede do SINTAF, nas sedes da Secretaria da Fazenda na capital e no interior, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho, bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 82. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente da mesa e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. São documentos válidos para a identificação de que trata o caput:

I. carteira de identidade;

II. carteira funcional;

III. carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e,

IV. carteira de reservista.

Art. 83. Durante a votação, a mesa deverá estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I. Se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário;

II. Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a mesa poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros “ad hoc”; e,

III. para abertura e encerramento todos os membros deverão estar presentes, salvo motivo justificado.

Art. 84. No recinto da mesa coletora só poderão permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Art. 85. Os trabalhos eleitorais deverão ter duração de no mínimo 8 (oito) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem exercido o seu dever, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 86. O processo de tomada de voto em separado obedecerá ao seguinte:

I. ocorrendo a votação em separado, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope de voto em separado, para que dentro dele coloque a cédula, lacrando-o em seguida;

II. o presidente da mesa coletora anotará, no envelope, a razão do voto em separado; e,

III. os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

Art. 87. No horário do encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º. A urna será lacrada com a aposição de fitas colantes e estas serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º. Lacrada a urna, o presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, assinadas pelos membros da mesa e fiscais, consignando o seguinte:

- I. data e horário de início e encerramento da votação;
- II. total de votos dos filiados habilitados a votar;
- III. número de votos em separado; e,
- IV. resumo dos protestos levantados.

§ 3º. Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado na seção de votação.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 88. A apuração será realizada na sede do SINTAF ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, por mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput ocorrerá somente após o presidente da mesa apuradora verificar pela lista de votantes se o quórum de 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de eleitores foi atingido.

Art. 89. Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I. prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões aduzidas nos respectivos envelopes, as urnas serão abertas uma de cada vez para contagem das cédulas de votação;

II. será lida a ata relativa a cada urna, tão logo esta seja aberta;

III. contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram; e,

IV. far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram.

Art. 90. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 91. Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitas as chapas vencedoras à Diretoria Colegiada e às Coordenações Regionais, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, observando o disposto no Art. 79 deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º. A ata da apuração deverá conter:

I. dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;

II. locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

IV. total de votantes;

V. resultado geral da apuração; e,

VI. proclamação dos eleitos, se for o caso.

§ 2º. A ata da apuração será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX DAS NULIDADES

Art. 92. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na anulação da eleição.

Art. 93. Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. O orçamento do SINTAF deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral, recursos esses que serão distribuídos de forma igualitária e entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

§ 1º. A verba a que se refere o caput será entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da previsão de receita anual líquida de contribuições, definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os recursos destinados às chapas concorrentes aos cargos de Coordenadores Regionais também farão jus a um percentual do total de recursos previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A verba a que se refere o caput será fiscalizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 95. O SINTAF manterá arquivado por um período de 5 (cinco) anos, no mínimo, todas as peças do processo eleitoral.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 96. Das decisões do presidente da Comissão Eleitoral nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das mesas coletoras e da mesa apuradora, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Diretoria Colegiada do SINTAF fará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 97. A Diretoria Colegiada do SINTAF comunicará por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

SEÇÃO XII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 98. O Presidente da Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral específica, convocada pela Diretoria Colegiada, apresentará relatório final sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 99. A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo único. Tomarão posse, juntamente com a Diretoria Colegiada, os coordenadores e seus respectivos adjuntos dos Núcleos Regionais, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, respeitadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100. A modificação deste Estatuto em Assembleia Geral poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- I. Diretoria Colegiada;
- II. Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- III. Conselho Sindical; e,
- IV. 5% (cinco por cento) dos filiados.

Art. 101. A dissolução do SINTAF, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados adimplentes.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia, caso em que, aprovada a dissolução, o patrimônio do SINTAF será destinado a entidade representativa de servidores públicos do Estado do Ceará, prioritariamente de servidores do Grupo TAF.

Art. 102. Enquanto a Assembleia Geral não fixar novos valores de contribuição, com base no Art. 5º, inciso VI, deste Estatuto, o filiado pagará ao SINTAF uma contribuição mensal calculada em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o total de sua remuneração.

(NOTA) – A nova redação do Art. 102 determinada pela Assembleia Geral Ordinária do dia 16 de março de 2007 que também criou o fundo especial destinado às ações judiciais, nos seguintes termos “II) Criação do fundo especial de reserva de 0,25% sobre o total dos vencimentos dos servidores filiados, na forma do art. 5º, inciso VI, e 102, do estatuto do Sintaf, destinados ao custeio de ações judiciais em favor de seus associados, bem como outros fins destinados em assembleia geral, totalizando 1% (Hum por cento) o novo percentual de desconto dos filiados em favor do sindicato”

Art. 103. Na hipótese de perda remuneratória decorrente de Ato Administrativo Governamental infligido a membro da Direção do SINTAF em decorrência de atividade atinente ao exercício do mandato, ou ainda no caso de disponibilidade de membro da Diretoria Colegiada de suas atividades funcionais para sua atuação exclusiva na direção do SINTAF, este se obriga a ressarcir ao servidor a perda financeira imposta.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput vigorará durante o exercício do mandato do dirigente sindical, fazendo-se necessárias a apreciação e homologação, pelo Conselho Sindical, do valor indenizatório.

Art. 104. (REVOGADO - art. 22, VII.)

O texto anterior dispunha:

A Diretoria Colegiada terá o prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Estatuto em Assembléia Geral para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 105. Para o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2009, os núcleos regionais previstos no Artigo 42 serão sediados nos municípios de Sobral, Juazeiro do Norte e Russas.

Parágrafo único. (REVOGADO art. 42, § 2º).

O texto anterior dispunha:

***Parágrafo único.** As circunscrições sindicais de cada Núcleo Regional serão estabelecidas pelo Conselho Sindical.*

Art. 105.A. Todos os prazos recursais a que se refere o presente Estatuto serão contados na forma do art. 219 da Lei 13.105/15 (CPC).

Art. 106. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 107. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral da categoria e o devido

registro no Cartório de Títulos e Documentos, excetuando-se as disposições contidas no Capítulo III Da Estrutura Organizacional que somente vigorarão a partir de 1º de julho de 2024.

Fortaleza-CE, 10 de novembro de 2023.

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Gestão Provisória 1988-1989

Presidente:

Francisco Wilson Ribeiro Morais

Secretário Geral:

Heliomar Sampaio Albuquerque

Diretor Financeiro:

José Clementino Pereira

Diretor de Relações Sindicais:

Manoel Aguiar de Arruda

Diretora de Formação Sindical:

Antônia Torquato de Oliveira

Conselho Fiscal: Francisco Célio F.

Nogueira, Luís Carlos Rodrigues e

Antônio Humberto C. Teixeira

(efetivos); José Osvaldo Rebouças,

Paulo Albuquerque Costa e

Francisco de Assis R. Saraiva

(suplentes)

Primeira Gestão 1989-1991

Presidente:

Francisco Wilson Ribeiro Morais

Secretária Geral:

Antônia Torquato de Oliveira

Diretor Financeiro:

Heliomar Sampaio Albuquerque

Diretor de Relações Sindicais:

Antônio Manoel da Silva Neto

Diretor de Formação Sindical:

José Clementino Pereira

Conselho Fiscal: Arlêdo Gomes e

Silva, Nieves Padrón F. de Sousa e

Oswaldo Rebouças

Segunda Gestão 1991-1993

Presidente:

José Clementino Pereira

Secretário Geral:

José Ribeiro Neto

Diretor Financeiro:

Ubiratan de Souza Fontenele

Diretor de Relações Sindicais:

Aldemir Freire Moreira

Diretor de Formação Sindical:

José Gleidson Pinheiro

Suplentes: Antônio Maia G. Filho,

Evandro Silveira Pinheiro, Francisco

Oswaldo Medeiros, José Alberto de

Falconeri, José Murilo Teles

Conselho Fiscal: João Marcos

Maia, Antônio Pinheiro Bastos e

José Xavier Lopes (efetivos);

Alexandre Adolfo Alves Neto,

Joaquim de Jesus Vasconcelos

Cintra, João Batista Medeiros de

Menezes (suplentes)

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Terceira Gestão 1993-1995

Presidente:

Francisco Célio Freire Nogueira

Secretária Geral:

Tereza Cristina Ferreira da Fonseca
(licenciada)

Diretor Financeiro:

Evandro Silveira Pinheiro

Diretor de Relações Sindicais:

Matteus Viana Neto

Diretora de Formação Sindical:

Antônia Torquato de Oliveira

Suplentes: Stélio Girão Abreu,

Marcos Henrique S. Soares,

Antonio Mesquita do Bonfim,

Raimundo Fábio Belém de Oliveira

e José William Rebouças Ferreira

Conselho Fiscal: Francisco Lúcio

Mendes Maia, Maria Ivany Gomes

Costa e Jucélio Praciano Rodrigues

de Souza (efetivos); Carlos Roberto

Barroso Bessa, Robério Francisco

Maciel dos Santos e Maria Nieves

Padron F. Souza (suplentes)

** Com a licença de Cristina*

Fonseca, assumiu Stélio Girão

Abreu como Secretário Geral

Quarta Gestão 1995-1997

Presidente:

Francisco Célio Freire Nogueira

Secretária Geral:

Tereza Cristina Ferreira da Fonseca

Diretor Financeiro:

Stélio Girão Abreu

Diretor de Relações Sindicais:

Raimundo Fábio Belém de Oliveira

Diretor de Formação Sindical:

Luiz Carlos Diógenes de Oliveira

(licenciado)

Suplentes: Antônio Eliézer

Pinheiro, Paulo César Garcia

Teobaldo, Antônio César Pinheiro

da Silva, Pedro Júnior Nunes da

Silva, Cosme do Vale Aquino

Conselho Fiscal: Antônio Mesquita

do Bonfim, Francisco Lúcio Mendes

Maia e Jucélio Praciano Rodrigues

de Souza (efetivos); Antônio

Geovanni Cortez, José Flaviano de

Oliveira, Valmam Girão Paiva

(suplentes)

** Com a licença de Luiz Carlos*

Diógenes, Pedro Júnior Nunes da

Silva assumiu a Diretoria de

Formação Sindical

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Quinta Gestão 1997-2000

Diretora de Organização:

Tereza Cristina Ferreira da Fonseca

Diretor de Finanças:

Jucélio Praciano de Souza

Diretora de Formação Sindical:

Maria Aglaêda Amorim Milfont

Diretor de Relações

Intersindicais:

Stélio Girão Abreu

Diretor de Atividades

Administrativas:

Francisco Célio Freire Nogueira

Diretor para Assuntos funcionais e Jurídicos:

Cosme do Vale Aquino

Diretor de Comunicação:

Ricardo Wagner Leite Moreira

Diretor para Assuntos econômico-tributários:

José Gotardo de P. Freire

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

Francisco Alves Brandão

Suplentes: Antônia Gercina

M.esquita Soares, Antônio Elias de

França, Francisco Walber Feijó,

Laerte Pinheiro Júnior, Maria Sônia

Gomes do Nascimento, Raimundo

Fábio Belém de Oliveira, Raimundo

Ageu Moraes, Ricardo Frederico A.

de Andrade, Valman Girão Paiva

Conselho Fiscal: José Flaviano de

Oliveira, Francisco Xavier de

Vasconcelos e Robério Maciel dos

Santos (efetivos); Maria Arisleda M.

Tavares, Neuma Maria Onofre

Queiroz, Uelson Barbosa da Silva

(suplentes)

Sexta Gestão 2000-2003

Diretora de Organização:

Tereza Cristina Ferreira da Fonseca

Diretor de Finanças:

Jucélio Praciano de Souza

Diretora de Formação Sindical:

Maria Sônia Gomes do Nascimento

Diretor de Relações

Intersindicais:

Antônio Elias de França

Diretor de Atividades

Administrativas:

Érika Moreira Martins

Diretor para Assuntos funcionais e Jurídicos:

Cosme do Vale Aquino

Diretor de Comunicação:

José Roberto Severiano Gomes

Diretor para Assuntos econômico-tributários:

Paulo Sérgio do Carmo

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

Maria Glaucinet Lima de Souza

Suplentes: Alvinia Bandeira Braga,

Carlos Eduardo dos Santos Marino,

Dário Salmito de Azevedo, Jorge

Carvalho dos Santos, Laerte

Pinheiro Júnior, Maria Catarina

Pires Braga, Ricardo Frederico A.

de Andrade, Rita Maria Franco

Nogueira, Valman Girão Paiva

Conselho Fiscal: José Alves

Coelho, Robério Francisco Maciel

dos Santos e Francisco Ozanan

Bezerra de Moraes (efetivos);

Aníbal Silva Rosas Galeno, Márcia

Oliveira Mariano e Juscelino Fortes

Nobre Rodrigues (**suplentes**)

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Sétima Gestão 2003-2006

Diretor de Organização:

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Diretor de Finanças:

Francisco José Mac-Artur Santos Sá

Diretor de Formação Sindical:

Antonio Ferreira de Miranda

Diretor Relações Intersindicais:

Maria Glaucinete Lima de Souza

Diretor de Atividades Administrativas:

Paulo Rossano Freitas Nogueira

Diretora de Assuntos Funcionais e

Jurídicos:

Yvelize Benzi Sales

Diretor de Comunicação:

Antônio Mesquita do Bonfim

Diretor de Assuntos Econômico-tributários:

Liduino Lopes de Brito

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

Ubiratan de Sousa Fontenele

Suplentes: Antônio Ricardo de Oliveira Ribeiro,

Cláudia Helena de Santana Teles, Jonilma

Carvalho Maia, Liliane Sales Carvalho, Manuel

Ferreira de Lima Neto, Maria Zilnice Freire

Araújo, Raimundo Frutuoso de Oliveira Jr.,

Raimundo Ivan Vieira e Zenaide Marques Lima

Conselho Fiscal: Antônio Limério Bessa,
Márcia Oliveira Mariano, Florêncio Joca Filho
(efetivos); Francisco Alves Brandão, Osvaldo
dos Santos Silva e Maria Ivany Gomes Araújo
(suplentes)

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Oitava Gestão 2006-2009

Diretor de Organização:

Antônio Ferreira de Miranda

Diretor de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Ubiratan Souza Fontenele

Diretor de Formação Sindical:

Luís Carlos Diógenes de Oliveira

Diretor de Relações

Intersindicais:

Ronaldo Rolim Ricarte

Diretor de Aposentados:

Valdemiro de Souza Lima

Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

Dário Salmito de Azevedo

Diretor de Comunicação:

Francisco José Mac-Artur Santos Sá

Diretor de Assuntos

Econômico-Tributários:

Francisco Wildys de Oliveira

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

José Oliveira dos Santos

Diretor Adjunto de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Diretor Adjunto de Formação Sindical:

Francisco Ângelo de Araújo

Diretor Adjunto de Relações

Intersindicais:

Guglielmo Marconi C. Moreira

Diretor Adjunto de Aposentados:

Francisco Rocha de Oliveira Filho

Diretor Adjunto de Assuntos

Funcionais e Jurídicos:

Yvelise Benzi Sales

Diretor Adjunto de

Comunicação:

José Nilson Fernandes Filho

Diretor Adjunto de Assuntos

Econômico-Tributários:

Antônio Mesquita do Bomfim

Diretor Adjunto de Assuntos

Culturais e Sociais:

José Flaviano Mariano de Oliveira

Coordenações Regionais

Russas: Maria José Ferreira da

Silva (efetivo); Fernanda Ney

Conrado de Castro (adjunto)

Sobral: Luiz Crispim Albuquerque

Júnior (efetivo); Raimundo Dias

Loiola Filho (adjunto)

Juazeiro do Norte: Edísio de

Sousa Lima (efetivo); Francisco

Jacinto Oliveira (adjunto)

Conselho Fiscal

Liduino Lopes de Brito, Laerte

Pinheiro Júnior, Ana Maria Ferreira

da Cunha (efetivos); Jonilma

Carvalho Maia, Clóvis Barrozo

Veras, Maria do Socorro

Magalhães Vasconcelos

(suplentes)

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Nona Gestão **2009-2012**

Diretor de Organização:

Liduíno Lopes de Brito

Diretor para Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Paulo Rossano F. Nogueira

Diretor de Formação Sindical:

José Oliveira dos Santos

Diretor de Relações

Intersindicais:

Antônio Ferreira de Miranda

Diretor de Aposentados:

Abraão Sampaio de Lacerda

Diretor de Assuntos Funcionais

e Jurídicos:

Dário Salmiteo de Azevedo

Diretor de Comunicação:

José Nilson Fernandes

Diretor de Assuntos

Econômico-tributários:

Wildys de Oliveira

Diretor de Assuntos Culturais e

Sociais:

Ubiratan de Sousa Fontenele

Diretor Adjunto para Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Francisco Ângelo de Araújo

Diretor Adjunto de Formação

Sindical:

Ana Maria Ferreira da Cunha

Diretor Adjunto de Relações

Intersindicais:

Ronaldo Rolim Ricarte

Diretor Adjunto de

Aposentados:

Jaime Cavalcante de A. Filho

Diretor Adjunto de Assuntos

Funcionais e Jurídicos:

Oswaldo José Rebouças

Diretor Adjunto de

Comunicação:

Fábio Renato Arruda Coelho

Diretor Adjunto de Assuntos

Econômico-tributários:

Otávio Fernandes Fontenelle

Diretor Adjunto de Assuntos

Culturais e Sociais:

Guglielmo Marconi C. Moreira

Coordenações Regionais

Russas: Maria José Ferreira da

Silva (efetivo); Fernanda Ney

Conrado de Castro (adjunto)

Sobral: Raimundo Dias Loiola

Filho (efetivo); Luiz Crispim

Albuquerque Júnior (adjunto)

Juazeiro do Norte: Edísio de

Sousa Lima (efetivo); Francisco

Jacinto Oliveira (adjunto)

Conselho Fiscal

Laerte Pinheiro, Antônio Erasmo

Leite Militão e Lauro Sodré Gomes

Neto

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Décima Gestão 2012-2015

Diretor de Organização:

Francisco Ângelo de Araújo

Diretor de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Paulo Rossano Freitas Nogueira

Diretor de Formação Sindical:

Luiz Carlos Diógenes

Diretor de Relações

Intersindicais:

Ana Maria Ferreira da Cunha

Diretor de Aposentados:

Sr. Abraão Sampaio Lacerda

Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

Dário Salmito de Azevedo

Diretor de Comunicação:

Liduíno Lopes de Brito

Diretor de Assuntos

Econômico-tributários:

Francisco Wildys de Oliveira

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

Pedro Paulo Mota Ribeiro

Diretor de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Antônio Erasmo Leite Militão

Diretor Adjunto de Formação Sindical:

José Nilson Fernandes Filho

Diretor Adjunto de Relações

Intersindicais:

Guglielmo Marconi Cavalcanti
Moreira

Diretor Adjunto de Aposentados:

Maria do Carmo Moreira Serra
Azul

Diretor Adjunto de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

Mauro César de Magalhães
Bastos

Diretor Adjunto de Comunicação:

Francisco Marcelo Silva de
Menezes

Diretor Adjunto de Assuntos Econômico-tributários:

Oswaldo José Rebouças

Diretor Adjunto de Assuntos Culturais e Sociais:

Jaime Cavalcante de Albuquerque
Coordenações Regionais

Apodi: Wellington Matias dos
Santos (efetivo)

Sobral: Raimundo Dias Loiola
Filho (efetivo)

Cariri: Edísio de Sousa Lima
(efetivo)

Conselho Fiscal

Laerte Pinheiro Júnior, José
Flaviano Mariano de Oliveira,
Álvaro de Castro Freire (efetivos);
José Otacílio de Souza e Silva,
Francisco Lázaro Guimarães
Silva, James Antônio Ferreira
Uchoa (suplentes)

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Décima Primeira Gestão 2015-2018

Diretor de Organização:

Antonio Ferreira de Miranda*

Diretor de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Carlos Brasil Gouveia

Diretor de Formação Sindical:

Francisco Edilson Teixeira Júnior

Diretor de Relações

Intersindicais:

José Oliveira dos Santos

Diretor de Aposentados:

Abrahão Sampaio de Lacerda

Diretora de Assuntos

Funcionais e Jurídicos:

Yvelise Benzi Sales (Nina)

Diretor de Comunicação:

Pedro Paulo Lopes Vieira

Diretor de Assuntos

Econômico-Tributários:

Francisco Lúcio Mendes Maia

Diretor de Assuntos Culturais e

Sociais:

Ubiratan Souza Fontenele (Bira)

Diretor Adjunto de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Marlio José dos Santos Lima

Diretor Adjunto de Formação

Sindical:

Guglielmo Marconi Cavalcante

Moreira

Diretor Adjunto de Relações

Intersindicais:

Ana Maria Ferreira da Cunha

Diretor Adjunto de

Aposentados:

Antônio Mesquita do Bonfim

Diretora Adjunto de Assuntos

Funcionais e Jurídicos:

Maria Zilnice Araújo de Oliveira

Diretor Adjunto de

Comunicação:

Luciano Tecchio Dias

Diretor Adjunto de Assuntos

Econômico-Tributários:

Francisco Lázaro Guimarães Silva

Diretor Adjunto de Assuntos

Culturais e Sociais:

Yolita de Araújo e Sá

Coordenações Regionais

Apodi: Maria José Ferreira da

Silva (efetivo); Maria Marleide A.

da Silva Guimarães (adjunto)

Zona Norte: Raimundo Dias Loiola

Filho (efetivo); José Edilardo

Moreira (adjunto)

Cariri: Célia Maria de Oliveira Eloi

(efetivo); Antonio Clécio da Rocha

Sousa (adjunto)

Conselho Fiscal

Carlos Eduardo dos Santos

Marino, Jucélio Praciano

Rodrigues de Sousa, Maria Ivany

Gomes Araújo

* Com a licença de Antonio

Ferreira de Miranda, Francisco

Lúcio Mendes Maia assumiu a

Diretoria de Organização

Diretoria Colegiada

Gestões anteriores

Décima Segunda Gestão 2018-2021

Diretor de Organização:

Francisco Lúcio Mendes Maia

Diretor de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Carlos Brasil Gouveia

Diretor de Formação Sindical:

Remo César de Oliveira Moura

Diretor de Relações

Intersindicais:

Marlio José dos Santos Lima

Diretor de Aposentados:

Ubiratan Souza Fontenele (Bira)

Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

Francisco Wildys de Oliveira

Diretor de Comunicação:

Mauro César de Magalhães Bastos

Diretor de Assuntos

Econômico-Tributários:

Pedro Paulo Lopes Vieira

Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

Liduino Lopes de Brito

Diretora Adjunta de Assuntos

Administrativos e Financeiros:

Anna Isabelle Gomes Pereira Santos

Diretor Adjunto de Formação Sindical:

Luiz Carlos Diógenes de Oliveira

Diretor Adjunto de Relações

Intersindicais:

Jucélio Praciano R. de Sousa

Diretor Adjunto de Aposentados:

Abraão Sampaio de Lacerda

Diretor Adjunto de Assuntos

Funcionais e Jurídicos:

Thiago Alves Paiva

Diretor Adjunto de

Comunicação:

Guglielmo Marconi Cavalcante Moreira

Diretor Adjunto de Assuntos

Econômico-Tributários:

Kleber Junio Silveira

Diretora Adjunta de Assuntos

Culturais e Sociais:

Joelina Amélia de Sousa Silva Barros

Coordenações Regionais

Cariri: Célia Maria de Oliveira Elói

Machado (efetivo) e Antonio

Clécio da Rocha Sousa (adjunto)

Zona Norte: Raimundo Dias Loiola

Filho (efetivo) e Walden Angelim

Arcanjo (adjunto)

Apodi: Maria José Ferreira da

Silva (efetivo) e Andréa Róseo de

Carvalho Mendonça (adjunto)

Conselho Fiscal

Paulo Rossano Freitas Nogueira,

Antônio Ferreira de Miranda e

Francisco Ângelo de Araújo

(efetivos); Antônio Mesquita do

Bomfim, Carlos Augusto Carvalho

de Figueiredo e Francisco de

Assis Diógenes Soares

(suplentes)



FAZ PARTE DESSA HISTÓRIA

SINTAF[®] **35**
SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ ANOS 1988
2023



Rua Agapito dos Santos, 300 - Centro - Fortaleza - Ceará
CEP 60010-250 - (85) 3281-9044 | sintaf@sintafce.org.br